



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 027 /19
PROCESSO Nº 126 /19

(S) COMISSÃO(OES) DE: _____

28/03/2019

PRESIDENTE

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.665, de 11 de setembro de 2017, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa Transporte e deu outras providências.

O Vereador DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 2º-A ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.665, de 11 de setembro de 2017:

“ARTIGO 9º -

PARÁGRAFO 2º -

PARÁGRAFO 2º-A – Nos casos previstos no parágrafo 2º desta Lei, a pessoa com deficiência poderá cadastrar até 02 (dois) acompanhantes, de forma a viabilizar sua alternância, devendo ambos os acompanhantes utilizar o mesmo Cartão de Benefício.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de março de 2019.

Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

FLS.-03- 126/2019 Protocolo
--

Beneficiários do Programa de Renda Mínima – Modalidade Bolsa Transporte, cuja deficiência faz com que necessitem de um acompanhante, precisam contar com, pelo menos, duas pessoas habilitadas a acompanhá-los e gozar de gratuidade no transporte público municipal.

Isso porque, em caso de indisponibilidade por parte de um acompanhante, o outro poderá substituí-lo.

Observamos que o presente Projeto de Lei não altera a quantidade de benefícios concedidos para acompanhantes, já que ambos deverão utilizar o mesmo Cartão de Benefício.

Diadema, 25 de março de 2019.


Ver. DR. ALBINO CARDOSO PEREIRA NETO

Lei Ordinária Nº 3665/2017 de 11/09/2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 39417
Mensagem Legislativa: 2317
Projeto: 4717
Decreto Regulamentador: 746417

FLS. .04-
126/2019
Protocolo

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA RENDA MÍNIMA - MODALIDADE BOLSA TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Revoga:

L.O. Nº 3542/2015

LEI MUNICIPAL Nº 3.665, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

(PROJETO DE LEI Nº 047/2017)

(Nº 023/2017, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 14 de setembro de 2017.

INSTITUI no Município de Diadema, o Programa de Renda Mínima - Modalidade Bolsa Transporte e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Diadema, o Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa-Transporte, com objetivo de beneficiar pessoas de baixa renda dos segmentos: estudantes, desempregados, aposentados e pensionistas, portadores de necessidades especiais, idosos a partir de 60 anos de idade, para utilização de linhas de ônibus do sistema municipal de transporte coletivo.

§1º - Nos termos do presente artigo, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Estudante, aluno devidamente matriculado nas escolas municipais e estaduais, no Município de Diadema;

II - Desempregado, todo munícipe maior de dezesseis anos que teve rescisão do seu contrato de trabalho assalariado nos últimos 12 (doze) meses;

III - Aposentado e pensionista, toda pessoa beneficiária de aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, aposentadoria especial ou pensão por morte, independentemente do tipo de regime previdenciário;

IV - Pessoa portadora de necessidades especiais, toda pessoa que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do

FLS. -05-
12/6/2019
Protocolo

padrão considerado normal para o ser humano, impedindo a pessoa de assegurar por si mesma o atendimento as suas necessidades;

V – Idoso, toda pessoa maior de sessenta anos e menor que sessenta e cinco anos.

§2º - Para habilitar-se no presente Programa, o beneficiário deverá, além de preencher os requisitos específicos previstos nesta Lei, pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo nacional, computando-se as totalidades dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos pelo Município de Diadema, pelo Estado de São Paulo e pela União.

§3º - Poderá o Executivo Municipal, através de Decreto e havendo disponibilidade financeira, estender o teto da renda familiar para até 02 (dois) salários-mínimos nacional, para alguns ou todos os segmentos descritos no *caput* deste artigo.

§4º - Para efeito deste Programa, considera-se como família, o núcleo de pessoas formado por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

§5º - A concessão dos benefícios de que trata a presente lei não poderá ser cumulativa com qualquer outro programa de transporte desenvolvido pela Prefeitura Municipal de Diadema.

§6º - O Cadastramento inicial no programa poderá ser efetuado a qualquer tempo.

§7º - O recadastramento ordinário de beneficiário será semestral para a modalidade estudante e anual para as demais modalidades e extraordinário a qualquer tempo para uma ou todas as modalidades.

§8º - O beneficiário que não se recadastrar perderá o direito ao benefício, podendo voltar a obtê-lo, assim que providenciar seu recadastramento, desde que continue a atender aos critérios estabelecidos nesta Lei.

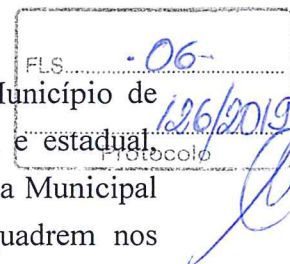
§9º - A concessão do benefício deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação do benefício.

§10 - Não fica sujeito ao limite de renda estabelecido no parágrafo §2º os portadores de necessidades especiais.

§11 - Não fará jus ao benefício o portador de necessidades especiais que esteja inserido no mercado de trabalho, desde que esteja inserido em outro programa público ou privado semelhante.

§12- Se no laudo constar que a pessoa com necessidade especial necessitar de acompanhante, este também deverá ser cadastrado para efeito da gratuidade, devendo tanto o cadastro, como o seu uso estar estritamente vinculado ao beneficiário principal.

Art. 2º. A aferição da renda familiar, as inscrições no Programa e sua renovação, a forma de pagamento, serão definidas pelo Poder Executivo através de decreto.



Art. 3º. Os estudantes do ensino fundamental e médio, residentes no Município de Diadema, devidamente matriculados na rede oficial de ensino municipal e estadual, dentro da circunscrição do município, terão direito a participar do Programa Municipal de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa Transporte, desde que se enquadrem nos seguintes requisitos:

I - Apresentação de atestado ou documento análogo, a cada semestre, que comprove sua matrícula em estabelecimento de ensino, bem como, frequência escolar igual ou acima de 85%;

(oitenta e cinco por cento), devidamente expedida pela direção da escola, datada e assinada pela Diretora do estabelecimento de ensino;

II – Apresentação de declaração de residência no Município de Diadema;

III – Que sua residência esteja a uma distância igual ou superior a mil metros dos estabelecimentos de ensino que estejam matriculados, com juntada de xerocópias de conta de água ou luz e de telefone, quando houver.

§1º - A apresentação dos documentos citados nos itens I e II deste artigo será exigida a cada seis meses e a qualquer momento, para averiguação sistemática das informações prestadas.

§2º - À distância a que alude o inciso III, do presente artigo, será considerada como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio do acesso principal da escola.

Art. 4º. O presente programa estender-se-á apenas para os períodos letivos - semanal, mensal e anual - para deslocamento pessoal do aluno e em valores que possibilitem viagens de ida e volta entre sua residência e o estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 5º. O desempregado, maior de dezesseis (16) anos e residente no Município de Diadema há pelo menos dois (02) anos, terá direito a participar do Programa Municipal de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa Transporte, desde que tenha rescindido seu contrato de trabalho assalariado nos últimos 12 (doze) meses e não mais esteja recebendo o seguro desemprego.

Art. 6º. O presente programa para os desempregados tem como finalidade garantir o direito de ir e vir na procura de novo emprego, sendo disponibilizado para deslocamento pessoal do beneficiário o valor equivalente a 30 (trinta) passagens mês, sendo intransferível sob qualquer hipótese.

Art.7º. O desempregado, para efeito da presente, deverá estar cadastrado na Central de Trabalho e Renda – SEDET, ou outro órgão que o suceder, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - Carteira Profissional devidamente atualizada;

II - Termo de rescisão do contrato de trabalho;

III - Qualquer documento oficial que comprove e possibilite a identificação da residência do desempregado.

IV - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único. O Programa para o desempregado perdurará por um período de seis (06) meses, sendo que, os documentos citados no presente artigo serão exigidos periodicamente para averiguação das informações prestadas.

Art. 8º. O aposentado ou pensionista residente no Município de Diadema há pelo menos 01 (um) ano, poderá participar do Programa Municipal de Renda Mínima na modalidade Bolsa-Transporte, desde que apresente os seguintes documentos:

I - Carta de Concessão e/ou IfBen (Informações de Benefícios) emitido por órgão previdenciário oficial, que comprove sua condição de aposentado ou pensionista;

II - Documento público com foto;

III - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV - Qualquer documento oficial que comprove e possibilite a identificação de sua residência.

Art. 9º. As pessoas portadoras de deficiência, residentes no Município de Diadema, há pelo menos 01 (um) ano, terão direito a participar do Programa Municipal de Renda Mínima na Modalidade Bolsa - Transporte, dependendo para tanto de avaliação médica com a respectiva CID10, expedido por equipe médica especializada, devidamente registrada no CREMESP (Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo), que comprove sua deficiência, devendo ser desconsideradas as patologias que configurem limitação temporária de capacidade sensitiva, emocional ou locomotiva e que não invalidem a pessoa, as quais não poderão ser definidas como deficiência para efeito da obtenção do benefício, conforme Anexo Único;

§ 1º - Para efeitos do artigo anterior, o laudo comprovante da deficiência, deverá conter a informação se a pessoa portadora da mesma, por sua condição, necessite ou não de acompanhamento para uso de transporte coletivo.

§ 2º - Se no laudo constar que a pessoa com deficiência necessitar de acompanhante, este também deverá ser cadastrado, para efeito de gratuidade no presente Programa, devendo tanto o cadastro, como seu uso estar estritamente vinculado ao beneficiário principal;

§ 3º - Os Acompanhantes de pessoas com deficiência, devidamente cadastrados em instituições especializadas como APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais), AACD (Associação de Apoio à Criança .eficiente), GRAACC (Grupo de Apoio ao Adolescente e a Criança com Câncer), AMA (Associação de Amigos do Autista de São Paulo), ou congêneres, poderão utilizar-se do benefício, ainda que na ausência do beneficiário principal.

§ 4º - As pessoas portadoras de necessidades especiais, não ficam sujeitas ao limite de renda estabelecido no parágrafo §2º do art. 1º.

§ 5º - As pessoas portadoras de necessidades especiais que estejam inseridas regularmente no mercado de trabalho, não farão jus ao benefício, desde que esteja inserida em outro programa público ou privado semelhante.

Art. 10. Para fazer jus aos benefícios do presente programa, a pessoa com necessidades especiais deverá apresentar:

- I - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- II – Documento Público com foto;
- III - Documento oficial que comprove e possibilite a identificação da residência;
- IV – Laudo de avaliação médica, com a respectiva CID 10 expedido por equipe médica devidamente registrada no CREMESP;
- V – Atestado de Matrícula e/ou cadastro em instituições especializadas, preconizadas no §3º do artigo 9º.



Art.11. O Programa de Renda Mínima, na Modalidade Bolsa Transporte será gerido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC ou o órgão que venha a sucedê-la, com as seguintes atribuições.

- I - a elaboração e fornecimento da infraestrutura necessária à organização e manutenção do cadastro único de beneficiários;
- II - o desenvolvimento dos sistemas de processamento de dados;
- III - a organização e operação da logística de pagamento dos benefícios;
- IV - a elaboração dos relatórios necessários ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução do programa;
- V - acompanhar e avaliar a execução do programa de que trata a presente lei;
- VI - avaliar e aprovar a relação de interessados cadastrados para a percepção dos benefícios do programa.

§1º - As atribuições estabelecidas acima serão executadas diretamente pela Secretaria no “caput” ou por delegação a terceiros, por meio de concessão, permissão ou contratação, exigida a licitação pública.

§2º - Para cumprir as atribuições estipuladas no *caput* do presente artigo, a Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC ou órgão que venha a sucedê-lo poderá solicitar o suporte técnico dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 12. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Público do Programa de Renda Mínima - Bolsa Transporte, ao qual fica assegurado o acesso a toda documentação e informações necessárias ao exercício das seguintes competências:

- I - Acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma desta Lei;

II - Aprovar a relação de pessoas cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiário do Programa;

III - Aprovar os relatórios semestrais nos termos previstos nesta Lei;

IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V - Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento.

§1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo será composto de 06 (seis) membros, na seguinte conformidade:

I – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania;

II – 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Pública;

III – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Transporte;

IV – 01 (um) membro do Conselho Municipal do Idoso – CMI – escolhido entre os representantes da sociedade civil por seus pares;

V – 01 (um) membro do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE – escolhido entre os representantes da sociedade civil por seus pares;

VI - 01 (um) membro representante dos trabalhadores indicados pelos sindicatos de trabalhadores com sede em Diadema, eleitos em audiência pública, convocada pelo Executivo Municipal.

§2º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

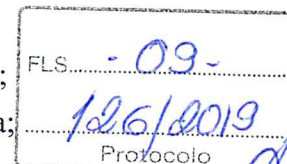
§3º - A indicação dos membros do Conselho deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei.

Art.13. Será excluído da modalidade prevista no artigo 1º desta Lei, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens.

Parágrafo único. Ao servidor público ou agente de órgão conveniado ou contratado, pessoa física ou jurídica, que concorra para o ilícito previsto no artigo anterior, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeitos a título de recebimento do benefício previsto nesta Lei, aplicar-se-á, além das sanções administrativas e penais cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigidos monetariamente pela UFD - Unidade Fiscal do Município, ou outro indicador que vier a substituí-lo.

Art.14. O benefício é de uso pessoal e intransferível e, caso o beneficiário ou seu acompanhante ceda, negocie ou use-o indevidamente, ou ainda, desobedeça a quaisquer dos dispositivos desta Lei, terá suspenso o direito à gratuidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, além de sofrer sanções civis e criminais pertinentes, ficando vedado o pedido de emissão de 2ª (segunda) via em tais circunstâncias.

Parágrafo único. A reincidência implicará em suspensão pelo dobro do prazo supramencionado, ou ainda, na cassação definitiva do benefício.



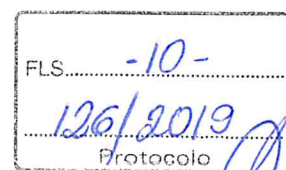
Art. 15. O Executivo prestará informações ao público alvo deste Programa e fará ampla divulgação, mediante confecção de folhetos, cartazes, mídias digitais e impressas, entre outras, além de inserção destacada no sítio oficial da Prefeitura.

Art. 16. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento e suplementadas, se necessário.

Art. 17. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogada a Lei n ° 3.542 de 09 de Setembro de 2015.

Diadema, 11 de setembro de 2017.



(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

[Clique aqui para visualizar o anexo](#)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -11-
126/2019
Protocolo

0327

CANAL MUNICIPAL DE DIADEMA

DECRETO Nº 7464 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

REGULAMENTA a Lei Municipal nº 3665, de 11 de setembro de 2017 que institui o Programa de Renda Mínima na Modalidade Bolsa Transporte e dá outras providências

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e estabelecer procedimentos para concessão de Benefício do Programa de Renda Mínima na modalidade Bolsa Transporte, que tem por objetivo atender estudantes, idosos, desempregados, pessoas portadoras de necessidades especiais e seus acompanhantes, aposentados e pensionistas, pertencentes a famílias cujo rendimento familiar mensal bruto, incluindo cônjuge e filhos, seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos nacional, mediante a apresentação de documentos que comprovem a Renda de todos os membros da família, através de comprovantes de rendimento.

Art. 2º - Ficam isentos dos critérios estabelecidos no artigo anterior, estudantes, portadores de necessidades especiais e acompanhantes.

Art. 3º - São Requisitos necessários e deverão ser comprovados no ato de cadastramento para os seguintes segmentos:

I Segmento Estudantes:

- Estar matriculado em estabelecimento público de ensino, demonstrando frequência escolar igual ou acima de 85% e prova de residência a uma distância superior a 1000 (mil metros) de um raio que parte do acesso principal da escola;
- A prova de residência será feita com a apresentação de comprovante de pagamento de tributo ou tarifa pública, em nome do estudante ou de membros de sua família, com demonstração mínima de 01 (um) ano de moradia no Município de Diadema.

II Segmento Desempregado:

- Ser maior de dezesseis (16) anos e residir no Município de Diadema há pelo menos dois (02) anos, desde que tenha rescindido seu contrato de trabalho nos últimos 12 (doze) meses e não esteja recebendo o seguro desemprego;
- Portar Carteira Profissional atualizada;
- Demonstrar a rescisão do contrato de trabalho;
- Provar residência com apresentação de comprovante de pagamento de tributo ou tarifa pública, em nome do desempregado ou de membros de sua família, que demonstre no mínimo 02 (dois) anos de moradia no município de Diadema;
- O desempregado que residir em imóvel locado, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel, com firmas reconhecidas;

18-JAN-2018 16:43 000324 1/2



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.-12-
12/6/2019
Protocolo

0328

DECRETO Nº 7464 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

- f) O desempregado que residir em área denominada Núcleo Habitacional e que não possua os documentos elencados nos itens “d”, e “e”, deverá apresentar documento de residência expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- g) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

III – Segmento Aposentado ou Pensionista:

- a) Ser aposentado ou pensionista, residente no Município de Diadema há pelo menos 01 (um) ano;
- b) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Provar residência com apresentação de comprovante de pagamento de tributo ou tarifa pública, em nome do aposentado ou pensionista ou de membros de sua família, que demonstre no mínimo 01 (um) ano de moradia no município de Diadema;
- d) O aposentado ou pensionista que residir em imóvel locado, além dos documentos elencados no item anterior, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel, com firmas reconhecidas;
- e) O aposentado ou pensionista que residir em área denominada Núcleo Habitacional e que não possua os documentos dos itens “c”, e “d” deverá apresentar documento de residência expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

IV – Segmento Pessoa Portadora de Necessidades Especiais:

- a) Ser portadora de necessidades especiais, residente no Município de Diadema, há pelo menos 01 (um) ano, devendo apresentar laudo de avaliação médica, com a respectiva CID 10, que comprove sua limitação, devendo ser desconsideradas patologias que configurem limitação temporária de capacidade sensitiva, emocional ou locomotiva, do qual deverá constar:
 - 1) Dados de Identificação do serviço de saúde emissor ou do profissional responsável;
 - 2) Dados de identificação do portador de necessidades especiais;
 - 3) Informações detalhadas sobre a deficiência e limitações funcionais apresentadas;
 - 4) Diagnóstico compatível, codificado pela CID 10;
 - 5) Informações sobre a necessidade de um acompanhante, em virtude de limitações de autonomia e independência;
- b) Estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Provar residência com apresentação de comprovante de pagamento de tributo ou tarifa pública, em nome do beneficiário ou de membros da família, que demonstre no mínimo 01 (um) ano de moradia no município de Diadema;
- d) O beneficiário que residir em imóvel locado, além dos documentos elencados no item anterior, deverá apresentar cópia do contrato de aluguel, com firmas reconhecidas;
- e) O beneficiário que residir em área denominada Núcleo Habitacional e que não possua os documentos dos itens “c”, e “d” deverá apresentar documento de residência expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

V Acompanhantes:

- a) Ser cadastrado como acompanhante de pessoas com necessidades especiais, conforme especificado pelo inciso anterior, desde que haja recomendação em Laudo Médico, de forma a serem registradas nessa condição no cadastro da pessoa a quem deverá acompanhar e no cadastro de acompanhante.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -13-
126/2019
Protocolo

0329

DECRETO Nº 7464 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

- b) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal do beneficiário principal;
- c) Estar matriculado e/ou cadastrado em instituições especializadas;
- d) Provar residência com apresentação de comprovante de pagamento de tributo ou tarifa pública, em nome do beneficiário ou de membros da família, que demonstre no mínimo 01 (um) ano de moradia no município de Diadema;
- e) O beneficiário que residir em imóvel locado, além dos documentos elencados no item anterior, deverão apresentar cópia do contrato de aluguel, com firmas reconhecidas;
- f) O beneficiário que residir em área denominada Núcleo Habitacional e que não possua os documentos dos itens "d" e "e" deverá apresentar documento de residência expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

VI Idosos:

- a) Ter mais de 60 (sessenta) anos e menos que 65 (sessenta e cinco), residente no Município de Diadema há pelo menos 01 (um) ano;
- b) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- c) Provar residência com apresentação de comprovante de pagamento de tributo ou tarifa pública, em nome do idoso ou de membros da família, que demonstre no mínimo 01 (um) ano de moradia no município de Diadema;
- d) O idoso que residir em imóvel locado, além dos documentos elencados no item anterior, deverão apresentar cópia do contrato de aluguel, com firmas reconhecidas;
- e) O idoso que residir em área denominada Núcleo Habitacional e que não possua os documentos dos itens "c" e "d", deverá apresentar documento de residência expedido pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

Art. 4º Estão excluídos do Programa de Renda Mínima Modalidade Bolsa Transporte, os beneficiários de outros programas de transporte municipal, e os idosos com mais de 65 anos que já são beneficiários da gratuidade por imposição constitucional.

Art. 5º O Cadastramento inicial no programa poderá ser efetuado a qualquer tempo.

Art. 6º O recadastramento será realizado uma vez por ano, sempre no mês de aniversário do beneficiário, exceto para estudante e desempregado e a qualquer tempo para uma ou todas as modalidades, quando houver prazo estipulado para início e término do processo, precedido de comunicação oficial.

Art. 7º O benefício concedido aos desempregados terá validade enquanto perdurar sua situação de desempregado e no limite máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Não será reinserido no programa o desempregado que não tenha cumprido período de carência de 12 (doze) meses trabalhando com novo contrato.

Art. 8º O beneficiário que não comparecer para o recadastramento terá o benefício bloqueado.

Art. 9º Após o cadastramento do interessado e sua habilitação no Programa, a qualquer época, poderá ser averiguada a correta utilização do benefício, bem como as informações prestadas e os documentos juntados pelo beneficiário, para avaliar se o mesmo se enquadra nos requisitos do "Bolsa Transporte".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 14-
12.6/2019
Protocolo

0330

DECRETO Nº 7464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 10 Os beneficiários estudantes, poderão utilizar até duas passagens por dia, não podendo ultrapassar o limite de 44 (quarenta e quatro) por mês, somente no período do calendário escolar, no horário e nas linhas indicadas no cadastro

Art. 11 Os beneficiários desempregados, poderão utilizar-se de um total de 30 (trinta) passagens por mês, dentro do período de segunda à sexta feira.

Art. 12 Os beneficiários portadores de necessidades especial, inclusive seus acompanhantes, quando for o caso, poderão utilizar um total de 40 (quarenta) passagens por mês, exceto os acompanhantes que poderão utilizar até 80 (oitenta) passagens por mês.

Art. 13 O benefício "Bolsa Transporte" será concedido ao acompanhante de beneficiário portador de necessidades especiais; quando Laudo de Avaliação Médica assim indicar.

§1º O Laudo deverá identificar o Médico responsável e seu registro no Conselho respectivo, com a caracterização deficiência e o respectivo código que a caracteriza.

§2º Cada portador de necessidades especiais, ao qual for feita a indicação de acompanhante poderá cadastrar um acompanhante para suprir as suas necessidades.

§4º O acompanhante deverá cadastrar-se, na forma exigida pelo programa, vinculado ao cadastro do beneficiário portador de necessidades especiais.

§5º O acompanhante somente poderá utilizar o benefício acompanhado do portador de necessidades especiais ao qual está vinculado.

Art. 14 Os beneficiários idosos, poderão utilizar-se de um total de 40 (quarenta) passagens por mês.

Art. 15 Os cartões do benefício, terão validade de 01 (um) ano, com data de vencimento do último dia útil do mês de aniversário do beneficiário.

§ 1º O beneficiário deverá fazer o recadastramento anual, até o último dia útil do mês em que fizer aniversário, ou quando solicitado pela Administração do Programa, a falta de recadastramento acarretará o bloqueio de cartão de benefício.

§2º Quando for solicitado o recadastramento extraordinário, pela Administração do programa, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias para os beneficiários da categoria portadores de necessidades especiais e 30 (trinta) dias para os demais casos.

Art. 16 O benefício é de uso pessoal e intransferível, ceder, emprestar, negociar ou usar indevidamente, acarretará a suspensão por 180 (cento e oitenta) dias e na reincidência a sua perda definitiva, independentemente da apuração fraude contra a Administração Pública.

Art. 17 Em caso de roubo, perda ou extravio, deverá o beneficiário comunicar, imediatamente, o fato e solicitar segunda via do Cartão de Benefício, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, observando-se o prazo de validade do cartão original.

Art. 18 A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, será responsável pelo calendário anual de recadastramento dos beneficiários.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -15-
12/06/2019
Protocolo

0331

DECRETO Nº 7464, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 19 Os beneficiários que deixarem de utilizar o benefício por mais de 60 (sessenta) dias, terão os mesmos suspensos até novo cadastramento.

Art. 20 A Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC, indicará comissão para análise de documentos apresentados pelos candidatos ao benefício, à qual competirá dirimir dúvidas, apreciar casos atípicos ou apontar inconsistências e remetê-los, caso necessário, para o Conselho de Acompanhamento e Controle Público do Programa Renda Mínima – Bolsa Transporte.

Art. 21 Ao Conselho, mencionado no artigo anterior, fica assegurado o acesso à documentação e informações necessárias ao exercício de suas atribuições.

§ 1º As reuniões do Conselho serão mensais ou extraordinárias, quando solicitadas pela SASC e suas deliberações serão avaliadas por maioria dos presentes;

§ 2º O Conselho emitirá parecer sobre a inclusão ou não de beneficiários de outros programas municipais de transporte;

§ 3º Os recursos apresentados serão apreciados pelo Conselho;

Art. 22 Caberá à SASC - Secretaria de Assistência Social e Cidadania, a gestão do Programa de que trata este Decreto, com a colaboração da Secretaria de Transportes.

Art. 27º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 22 de dezembro de 2017.

LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito

FERNANDO MOREIRA MACHADO
Secretário de Assuntos Jurídicos
CAROLINE ALVES ROCHA
Secretária de Assistência Social e Cidadania
JOSE CARLOS GONÇALVES
Secretário de Transportes

Registrada no Gabinete do Prefeito,
pelo Serviço de Expediente (GP-711).
Publicado Diário Regional.

Dia: 23/12/2017.